

**DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E
RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA**
Rua Francisca Pereira Silva nº 745 – Empresarial Center
Fone/fax nº (18)3271-7821
CEP 19.400-000 - Presidente Venceslau-SP.
CNPJ Nº 03.050.725/0001-82
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 563.025.947.116
e-mail: alvoradapneusltda@uol.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ.

Ref. Pregão Presencial nº 31/2018.

**DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E
RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 03.050.725/0001-82, Inscrição Estadual nº 563.025.947.116, estabelecida na Rua
Francisca Pereira Silva, número 745, Empresarial Center, CEP 19400-000, telefone nº (18)3271-
7821, e-mail: alvoradapneusltda@uol.com.br - Presidente Venceslau, CEP.: 19400-000, Estado de
São Paulo, por intermédio de seu sócio, infra-assinado, **FILIPE GABRIEL SOARES
DENIPOTTI**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 38.927.518-9
SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 228.671.318-98, residente e domiciliado na Avenida Maria
Abadia da Silva, 65, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, CEP 19400-000,
Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de
Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e estabelecido em edital, com fulcro no parágrafo 2º, do art.
41, da Lei nº 8666/93, a fim de **IMPUGNAR**, os termos do Edital em referência, que adiante
especifica o que faz na conformidade seguinte:

**DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E
RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA**
Rua Francisca Pereira Silva nº 745 – Empresarial Center
Fone/fax nº (18)3271-7821
CEP 19.400-000 - Presidente Venceslau-SP.
CNPJ Nº 03.050.725/0001-82
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 563.025.947.116
e-mail: alvoradapneusltda@uol.com.br

DOS FATOS:

A Impugnante, tendo interesse em participar da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 31/2018**, com o critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, que objetiva “*tem por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais contratações de empresa especializada em serviços de recauchutagem e vulcanização de pneus dos veículos da Frota Municipal, conforme condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência*”, acessou o site do Município e retirou do edital de referido pregão.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com as exigências formuladas no item 11.3.1.4. Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea “b”, assim descrito: “b) INMETRO da Empresa – registro da Licitante no INMETRO, conforme a Lei nº 9.933/99 aprovado pela Portaria nº 444/2010, o INMETRO garante a qualidade da matéria prima e segurança dos serviços prestados pela recapeadora de pneus”.

DA ILEGALIDADE:

De acordo com o parágrafo 1º, inciso I, do art. 3º da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Ora, na medida em que o apontado item do Edital está a exigir que a empresa que apresentar proposta e for declarada vencedora dos itens 5 a 13 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deverá apresentar “**INMETRO DA EMPRESA – registro da Licitante no INMETRO**” para execução dos serviços de recapagem de pneus, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita, consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação pública, pois, com efeito, a portaria 444/2010 que foi revogada e substituída pela Portaria 554/2015, disciplina que a certificação do INMETRO somente é exigida para pneus de passeio (carros), e para pneus de carga (ônibus e caminhão).

A Impugnada não pode e não deve restringir que apenas as empresas que possuem referido certificado/registo possam participar do presente pleito, porquanto para a

**DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E
RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA**
Rua Francisca Pereira Silva nº 745 – Empresarial Center
Fone/fax nº (18)3271-7821
CEP 19.400-000 - Presidente Venceslau-SP.
CNPJ Nº 03.050.725/0001-82
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 563.025.947.116
e-mail: alvoradapneusitda@uol.com.br

ressolagem de pneus de máquinas e agrícolas não são exigidos para realização desses serviços, certificação junto ao INMETRO e a mencionada Portaria 554/2015 é clara ao mencionar que tal exigência é somente para reforma de pneus destinados a veículos comerciais, comerciais leves e seus rebocados (carga e de passeio).

Referida portaria 554/2015, descreve nos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, *ipsis litteris*:

“§ 1º O Regulamento ora aprovado se aplica aos serviços de reforma de pneus para automóveis, camionetas, veículos comerciais, comerciais leves e seus rebocados”.

“§ 2º Excluem-se do Regulamento ora aprovado os serviços de reforma de pneus que são utilizados exclusivamente fora de vias públicas, como equipamentos agrícolas, equipamentos destinados à mineração, construção civil, empilhadeiras, veículos elétricos de circulação interna, veículos militares, veículos de competição, motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas e similares”.

Portanto, as empresas especializadas que efetuam recapagem em pneus de máquina (fora de estrada) e agrícolas, tais como os itens 5 (CINCO) ao 13 (TREZE), do Anexo I – Termo de Referência, que se trata de pneus agrícolas e fora-de-estrada, não necessitam apresentarem o registro junto ao INMETRO, podendo claramente a impugnante participar do pleito em tela, somente nos referidos itens, pois o presente pregão presencial tem como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

DO PEDIDO:

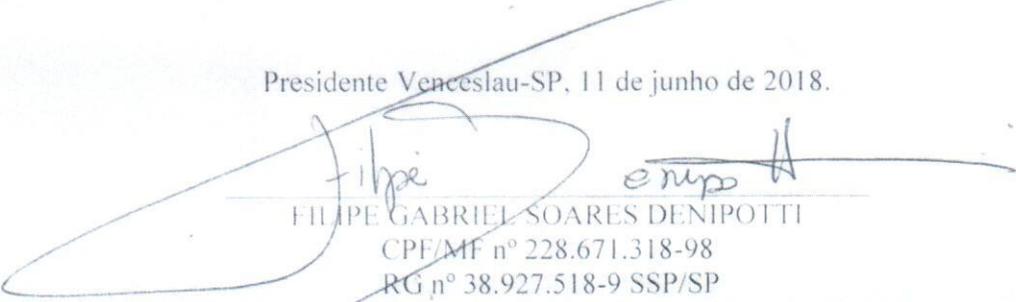
Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito, para:

a) determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme parágrafo 4º do art. 21, da lei nº 8666/93 e alterando-se o descrito no Edital de Pregão Presencial nº 31, constando que será exigido o Registro da empresa reformadora junto ao INMETRO dentro do prazo de validade para o Serviço de reforma de Pneus nos termos da portaria 554/2015, somente para os demais itens não impugnados sendo dispensado tal exigência para os 5 ao 13 (pneus de máquinas e agrícolas).

Nestes termos
P. Deferimento.

**DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E
RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA**
Rua Francisca Pereira Silva nº 745 – Empresarial Center
Fone/fax nº (18)3271-7821
CEP 19.400-000 - Presidente Venceslau-SP.
CNPJ Nº 03.050.725/0001-82
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 563.025.947.116
e-mail: alvoradapneusltda@uol.com.br

Presidente Venceslau-SP, 11 de junho de 2018.


FILIPE GABRIEL SOARES DENIPOTTI

CPF/MF nº 228.671.318-98

RG nº 38.927.518-9 SSP/SP

03.050.725/0001-82

Denipotti & Denipotti Comércio e
Recachutagem de Pneus Ltda - EPP

RUA FRANCISCA PEREIRA SILVA, 745
BAIRRO EMPRES. CENTER L. ANTONIO TURAT
CEP 19400-000 - PRESIDENTE VENCESLAU - SP